

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 11 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0808

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.517/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Doação de área de terras de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste à empresa BERENICE FÁTIMA MINETO MATSUGUMA E CIA LTDA em obediência aos termos da Lei nº 1.593/2003 e ao cumprimento dos encargos previstos na Lei nº 1.812/2007, 1.771/2006 e 1.789/2006.

O Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa “BERENICE FÁTIMA MINETO MATSUGUMA E CIA LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Bairro Industrial III, situado frente com a Rua nº 01 e esquina com a Rua nº 03 do Loteamento denominado, “Bairro Industrial III”, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.390.725/0001-94, dos seguintes imóveis:

I – Lote Urbano Nº 04(quatro) da Quadra nº 196 (cento e noventa e seis), situado frente com a Rua nº01, e esquina com a Rua nº 03, do Loteamento denominado “Bairro Industrial III”, da Planta Geral desta cidade e Comarca, com área de 3.481,50m² (três mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote nº 03 da mesma quadra, na distância de 60,00m; LESTE: Confronta com o lote nº 08 da mesma quadra, na distância de 62,35m; SUL: Confronta com a Rua nº 03, na distância de 60,62m; OESTE: Confronta com a Rua nº 01, na distância de 53,70m, conforme Matrícula nº 13.481, anexa, que faz parte integrante desta lei, e avaliado em R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais); II–02(dois), Barracão Industrial/Galpão Pré-moldado, com área de 495,00m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), cada um, de propriedade do Município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, conforme planta em anexo a esta Lei, e avaliação em R\$ 213.700,00(duzentos e treze mil e setecentos reais).

Art. 2º Como contrapartida à doação, compromete-se a donatária, conforme Termo de Compromisso datado de 03 de Dezembro de 2014, a doar ao Município de Santo Antônio do Sudoeste, 02 BARRACÃO INDUSTRIAL/Galpão Pré-moldado) a ser edificado em terreno urbano de propriedade de Município, com área de 495,00m2 (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) cada um totalizando 990m² (novecentos e noventa metros quadrados) de área edificada para ser destinado a instalação de outra empresa que for contemplada pela Lei de Incentivo à Industrialização do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 3º Não sendo cumpridos a finalidade da doação e o encargo contido no art. 2º desta Lei, os imóveis indicado no Art. 1º retornará automaticamente ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal, não cabendo à donatária qualquer indenização, inclusive por eventuais benfeitorias existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, após cumpridas pela donatária as exigências contidas no art. 2º a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão ao Município, que será aplicada por Decreto do Prefeito Municipal, sem que caiba à donatária, qualquer indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas nos imóveis, caso não haja o cumprimento pela Donatária dos encargos que lhe são atribuídos por esta norma.

Art. 5º A donatária não poderá transferir seus direitos a terceiros, sem prévia autorização do Município, através de lei.

§ 1º A donatária não poderá alugar ou ceder a terceiros o uso de partes ou de todo os imóveis.

§ 2º A constatação do não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo, ensejará a reversão ao Município, nas mesmas condições estabelecidas no art. 4º.

Art. 6º—Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.812/2007, 1.771/2006, 1.789/2006 e Lei 2.505/20014. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE MARÇO DE 2.015.

PUBLIQUE-SE:
VALDIR OLDRA
Prefeito Municipal

Cod133465